

pravaler

PRAVALER S/A

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 04.531.065/0001-14 - NIRE 35.300.320.344

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada às 10:00 horas do dia 22 de julho de 2024, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Microsoft Teams", disponibilizada pelo Pravaler S/A ("Companhia"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 221, 21º andar, Pinheiros, CEP 05425-902.

2. Convocação e Presença: Dispensado a convocação, tendo em vista a presença de procurador representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 24, caput do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sr. Haroldo Blini de Carvalho; e Secretário: Sr. Rafael Baddini de Paula.

4. Orden Do Dia: Deliberar sobre: (i) os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Companhia ("Notas Comerciais Escriturais"), no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data de sua emissão ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (ii) a autorização expressa à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo) para realizar a colocação das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que representará a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares das Notas Comerciais"), o escriturador, o banco liquidante, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, em conformidade com a Lei do atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações: Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) Aprovar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no "Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Pravaler S/A" ("Termo da Emissão"); a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; b) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Notas Comerciais Escriturais; c) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário"); d) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 30.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo); e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; f) **Colocação e Procedimentos de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), observados os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão do Pravaler S/A", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). Consideram-se "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos alterada ("Resolução CVM 30"); g) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao reforço de caixa da Companhia; h) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); i) **Garantias:** Não serão prestadas garantias do âmbito da Emissão; j) **Banco Liquidante e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador será o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"); k) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cauteis ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionamente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; l) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvada a ocorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado mensalmente, após o período de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (inclusive) ("Período de Carência"), conforme tabela disposta no Termo de Emissão; n) **Atualização Monetária:** As Notas Comerciais Escriturais não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; o) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirá juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI-Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente do spread ou sobretaxa equivalente a 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão; p) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, nos termos e datas previstos no Termo de Emissão (cada uma delas, indistintamente, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); q) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; r) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou qualquer dia que não houver expediente na B3; s) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula VI do Termo de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão, adicionalem-se ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos os quaisquer valores e sem trânsito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); t) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na primeira data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso haja a integralização em mais de uma data, as Notas Comerciais Escriturais que venham a ser integralizadas em data posterior à primeira data de integralização deverá ser integralizada pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"), dentro do período de distribuição. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ônus ou desônia, a ser definido, de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ônus ou desônia deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Titulares das Notas Comerciais Escriturais; u) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; v) **Negociação:** As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, senão que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160; w) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada; x) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial; y) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais; z) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais efetivamente resgatadas, que será endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"); aa) **Aquisição Facultativa:** Observadas as normas aplicáveis, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular das Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário. A Companhia deverá fazer constar em suas demonstrações financeiras as referidas aquisições; bb) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser declaradas antecipadamente vendidas nas hipóteses a serem especificadas no Termo de Emissão; e cc) **Demais Características das Notas Comerciais Escriturais:** As demais características da Emissão das Notas Comerciais Escriturais serão detalhadas no Termo de Emissão. (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item (i) acima, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação do Coordenador Líder para realizar a colocação das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta, podendo para tanto fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, em conformidade com a Lei do Mercado de Valores Mobiliários e com a Resolução CVM 160; iii) Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que já tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** (a) **Mesa:** Presidente: Haroldo Blini de Carvalho; e Secretário: Rafael Baddini de Paula; (b) **Membros do Conselho de Administração:** Presentes os Srs. Haroldo Blini de Carvalho e Rafael Baddini de Paula, na qualidade de representantes dos Srs. Ricardo Oliver Mizne, Gustavo Andress, Denis Mizne, Andreia Oliveira Mota Baril e Fabio Augusto Rodrigues Cintra Zagatti, membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da cláusula mandato outorgada na ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de junho de 2024. São Paulo, 22 de julho de 2024. A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. **Mesa:** Haroldo Blini de Carvalho - Presidente. Rafael Baddini de Paula - Secretário.

